



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9701/2022

Ementa

Veda, nos postos de combustíveis, instalação de bombas para autoatendimento ou operação “self-service” no abastecimento.

Data da Norma

07/02/2022

Data de Publicação

09/02/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5046

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13514/2021](#) - Autoria: Romildo Antonio da Silva

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2117567-52.2022.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 26/05/2022 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferido pela desembargadora relatora em 31/05/2022, para suspender a validade desta lei; ação julgada procedente em 19/10/2022, para declarar esta lei inconstitucional.



LEI Nº 9.701, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

(Romildo Antonio da Silva)

Veda, nos postos de combustíveis, instalação de bombas para autoatendimento ou operação "self-service" no abastecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de fevereiro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a instalação, nos postos de combustíveis, de bombas para autoatendimento ou operação "self-service" no abastecimento.

Parágrafo único. Entendem-se como bombas para autoatendimento ou operação "self-service" aquelas que dispensam o trabalho de frentistas e permitem aos consumidores abastecer seus próprios veículos.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º. O descumprimento desta lei acarretará penalidades.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).


FAQUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo